



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

## DECRETO Nº 148/2020

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO, POR PRAZO INDETERMINADO, DAS AULAS PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE GOIANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ**, no uso das atribuições do inciso VII do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do julgamento da ADI 6341 que confirmou a competência concorrente para tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, DF e Municípios;

CONSIDERANDO a lei 13.979/20 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela organização mundial da saúde em decorrência do novo Coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO as notícias de que os leitos de Juiz de Fora estão quase em sua totalidade comprometidos;

CONSIDERANDO que Goianá teve seu primeiro óbito registrado como decorrência da COVID-19 e necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde pública;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas no Município de Goianá, por prazo indeterminado, as aulas presenciais da Rede Pública Municipal.



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de ensino situados no Município de Goianá.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Goianá 20 de novembro de 2020.

---

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
**PREFEITO**